



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Estado do Paraná

= DECRETO NR.
31-08-1970

Prorroga o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

RIGOLETO ANDREOLI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, usando das atribuições legais:-

DECRETO

Art.1º.-Fica prorrogado até 30 de setembro do corrente exercício, o prazo para pagamento sem multa, o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art.2º.-Este decreto terá validade somente para o exercício corrente, ficando inalterados e em pleno vigor as demais disposições baixadas anteriormente.

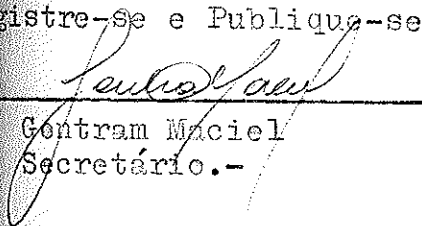
Art.3º.-Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil, novecentos e setenta. "31-08-70"



Rigoletto Andreoli
Prefeito Municipal.-

Registre-se e Publique-se



Gentram Maciel
Secretário.-